



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAZ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

MANUAL ECF

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL

JANEIRO / 2003

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

Editamos a presente coletânea de perguntas e respostas relativas ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), com o intuito de esclarecer as principais dúvidas apresentadas pelos usuários de ECF a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

Destacamos que o elenco de perguntas foi construído a partir da demanda dos próprios contribuintes.

O uso de ECF agiliza as operações, dá comodidade e é um forte instrumento de controle gerencial, sendo componente imprescindível para automação comercial da empresa moderna. Com ele, em um único investimento, a empresa poderá adquirir um equipamento que atenda a legislação fiscal e ainda lhe permita fazer a gestão dos seus negócios.

Assim, ciente da importância desta “ferramenta” para o desenvolvimento empresarial e o cumprimento das obrigações fiscais, a Secretaria de Fazenda – PI não tem evitado esforços em incrementar a utilização de ECF e esclarecer as dúvidas sobre a legislação pertinente. Estamos, também, buscando simplificar e agilizar os procedimentos para autorização de uso de ECF e as intervenções efetuadas, pois, com eles, clientes, usuários e o Estado ganham em agilidade e controle.

Esperamos com estas respostas ter exaurido as dúvidas, porém, se algumas ainda persistirem, por favor entrar em contato com o Plantão Fiscal – 0xx86 216-9645, Dep. Fiscalização – Seção de Automação Comercial, telefone 0xx86 216-9662 e 0xx86 216-9631 ramal 2261 ou no endereço eletrônico www.sefaz.pi.gov.br. Qualquer que seja a opção, teremos prazer em atendê-los.

Cordialmente

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Departamento de Fiscalização
Seção de Automação Comercial

Índice

Introdução.....	04
01. O que é ECF?.....	05
02. Quais as vantagens da Automação Comercial?.....	06
03. Qual o prazo estabelecido para o uso obrigatório de ECF?.....	06
04. Em que situação não estarei obrigado ao uso de ECF?.....	09
05. As indústrias estão obrigadas ao uso de ECF?....	09
06. Como adquirir um ECF?.....	10
07. Como pedir autorização para uso fiscal do ECF?..	11
08. Como proceder no caso de defeito no ECF?.....	11
09. O que é intervenção técnica?.....	12
10. Como cessar o uso de ECF?.....	12
11. Em que situação devo usar o ECF?.....	13
12. Quem são os consumidores não contribuintes de ICMS?.....	13
13. O que devo fazer quando não puder usar o ECF?...	13
14. Posso emitir outro documento fiscal para substituir o emitido no ECF e entregar ao consumidor?..	14
15. Como identificar um Cupom Fiscal?.....	15
16. Como devo proceder para escriturar os documentos fiscais não emitidos no ECF?.....	16
17. Posso utilizar o documento emitido no ECF para entrega no domicílio do adquirente?.....	16
18. Devo emitir Cupom Fiscal para consumidor domiciliado em outra unidade federada?.....	16
19. Posso usar o Cupom Fiscal para venda a prazo?...	17
20. Devo emitir Cupom Fiscal quando realizar operações ou prestações com empresa contribuinte do ICMS?.....	17

Índice

21. Posso utilizar outro tipo de equipamento impressor no estabelecimento comercial para emissão de documento de controle interno?.....	17
22. Posso utilizar máquina autenticadora ou máquina de calcular?.....	18
23. Como devo proceder nos casos de troca ou devolução de mercadoria?.....	18
24. O que é concomitância?.....	19
25. O que é leitura X?.....	19
26. O que é leitura da Memória de Trabalho?.....	20
27. O que é redução Z e quando deve ser emitida?....	20
28. O que é leitura da Memória Fiscal e quando deve ser emitida ?.....	20
29. O que é fita detalhe e como deve ser arquivada?..	21
30. O que é mapa - resumo?.....	21
31. Quais as datas de entrega do mapa - resumo na capital e no interior?.....	23
32. Como devo atribuir a situação tributária do item?.....	23
33. Como posso escriturar o livro Registro de Saídas?.....	24
34. Como proceder no caso de registro de venda a maior no ECF?.....	27
35. Um Cupom Fiscal emitido incorretamente pode ser cancelado pelo próprio equipamento?.....	29
36. O que é TEF?.....	29
37. Multas relativas ao uso do ECF.....	30

O QUE O USUÁRIO PRECISA SABER SOBRE ECF

INTRODUÇÃO

O uso do ECF é uma obrigação tributária prevista na Lei Federal nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997, que alterou a legislação tributária e deu outras providências. Estabeleceu em seu art. 61 que as empresas que exerçam as atividades de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamentos Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Para regulamentar os arts. 61 e 62 da referida Lei, foi editado o Convênio ECF 01/98, de 18 de Fevereiro de 1998. Esse convênio foi incorporado a Legislação Tributária do Estado do Piauí através do Decreto nº 9.513, de 14 de julho de 1996 que dispõe sobre o uso, por contribuintes do ICMS, de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Nesse decreto, o Estado disciplinou que toda operação ou prestação realizada com o consumidor, pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS deve ser acobertada com a emissão de Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte ou Bilhete de Passagem, todos emitidos exclusivamente no ECF.

Portanto, o uso de ECF é uma obrigação prevista por lei federal, regulamentado por convênio nacional e estabelecida em nosso estado por força de decreto do Poder Executivo.

O1 O que é ECF ?

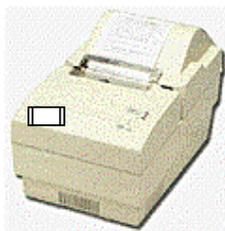
O Emissor de Cupom Fiscal (ECF) é um equipamento de automação comercial com capacidade de emitir documentos fiscais e realizar controles dos valores referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços.

O ECF compreende três tipos de equipamento:

- a) Emissor de Cupom Fiscal – Máquina Registradora (ECF-MR): ECF independente, dotado de teclado e mostrador próprios;



- b) Emissor de Cupom Fiscal – Impressora fiscal (ECF-IF): ECF implementado na forma de impressora com características especiais que funciona como periférico de um computador;



- c) Emissor de Cupom Fiscal – Terminal Ponto de Venda (ECF-PDV): ECF que reúne em um sistema único o equivalente a um ECF-IF e o computador que o controla.



O2 Quais as vantagens da Automação Comercial ?

A obrigatoriedade de uso de ECF não deve ser vista como um obstáculo imposto pelo governo. É uma oportunidade para que as empresas comecem a utilizar a tecnologia para automatizar, a preços acessíveis e com facilidades de financiamento, seus negócios, ganhando ferramentas que possibilitem agilizar o atendimento aos clientes e o controle gerencial das suas vendas. O ECF é apenas mais um equipamento agregado a automação comercial, com a vantagem de proporcionar eficiência na contabilidade e na administração diária do estabelecimento, permitindo inclusive, o preenchimento de cheques, autenticação de documentos, transferência eletrônica de fundos (TEF) e etc.

Em um único investimento a empresa poderá adquirir um equipamento que atenda a legislação fiscal, e ganhará uma ferramenta de gestão de negócio.

O3 Qual o prazo estabelecido para o uso obrigatório de ECF ?

Os prazos estão previstos nos parágrafos 12 e 23 do artigo 4º do Decreto 9.513/96. Por determinação do Decreto 10.945 de 17 de dezembro de 2002, apenas os estabelecimentos inscritos na categoria cadastral Microempresa com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e os estabelecimentos inscritos na categoria cadastral Correntista, com regime de pagamento Normal e Substituído, com regime de pagamento Fonte, que possuem uma receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) têm o prazo até 31.12.2003 para iniciarem obrigatoriamente o uso do ECF.

É importante ressaltar que os estabelecimentos acima referidos que mantiverem no recinto de atendimento ao público, equipamento que possibilite o registro ou processamento de dados relativos a operações com mercadorias e prestações de serviços ou a impressão de documento que se assemelhe a Cupom Fiscal, estarão, a partir de 1º de março de 2003, obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF (§ 23 do artigo 4º do Dec. 9.513/96).

Para os demais estabelecimentos, todos os prazos já se esgotaram e o início do uso do ECF será exigido:

I – imediatamente, em razão do início de suas atividades, para estabelecimento de empresa com expectativa de receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),

II – para o estabelecimento de empresa que já exerça suas atividades e que não seja usuário de equipamento que emita Cupom Fiscal:

- a) até 31 de agosto de 1998, com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- b) até 30 de setembro de 1998, com receita bruta anual acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- c) até 31 de dezembro de 1998, com receita bruta anual acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- d) até 31 de março de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- e) até 30 de junho de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
- f) até 30 de setembro de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- g) até 31 de dezembro de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- h) até 31 de dezembro de 2003, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estabelecimentos inscritos nas Categorias Cadastrais Correntista com Regime de Pagamento Normal, e Substituído com Regime de Pagamento Fonte;
- i) até 31 de dezembro de 2003, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estabelecimentos inscritos na Categoria Cadastral microempresa;

III – para o estabelecimento de empresa que já exerce suas atividades e que seja usuário de equipamento que emita cupom fiscal:

- a) até 30 de junho de 1999, com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

- b) até 30 de setembro de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- c) até 31 de dezembro de 1999, com receita bruta anual acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- d) até 31 de março de 2000, com receita bruta anual acima de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- e) até 30 de junho de 2000, com receita bruta anual acima de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
- f) até 30 de setembro de 2000, com receita bruta anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- g) até 31 de dezembro de 2000, com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- h) até 31 de dezembro de 2003, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estabelecimentos inscritos nas Categorias Cadastrais Correntista com Regime de Pagamento Normal, e Substituído com Regime de Pagamento Fonte;
- i) até 31 de dezembro de 2003, com receita bruta anual acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estabelecimentos inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

IV – até 31 de dezembro de 2003, para o estabelecimento prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mesmo em razão do início de suas atividades.

V - até 31 de dezembro do exercício seguinte àquele em que o montante das operações realizadas a não contribuintes do imposto for superior a 10%(dez por cento) do faturamento bruto anual, para o

estabelecimento já cadastrado no Código de Atividade Econômica/CAE 7.00 – Comercio Atacadista;

O4 Em que situação não estarei obrigado ao uso de ECF ?

I - Não se aplica o uso obrigatório de ECF aos contribuintes:

- Que realizem venda de veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial;
- Concessionárias ou permissionárias de serviço público, relacionadas com o fornecimento de energia elétrica de gás canalizado e distribuição de água;
- Pessoa natural ou jurídica, com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil real), sem estabelecimento fixo ou permanente, portando o seu estoque de mercadorias, com ou sem utilização de veículo, que exerça atividade comercial na condição de barraqueiro, ambulante, feirante mascate, tenda e similares, aplicando-se, nesta hipótese, a legislação própria, de acordo com a categoria cadastral do contribuinte.
- Até 31 de dezembro de 2002, aos que já utilizem a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamentos de dados, nos termos da legislação específica sobre a matéria

II – Não se aplica o uso obrigatório de ECF nas seguintes hipóteses:

- operações realizadas fora do estabelecimento, hipótese em que poderá ser emitida Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em bloco;
- quando pessoas físicas adquirirem com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, mercadorias destinadas a revenda (Neste caso, será emitida a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A e exigida a retenção na fonte do imposto referente a operação subsequente)

O5 As indústrias estão obrigadas ao uso de ECF ?

Não. Somente a indústria de panificação está obrigada.

O6 Como adquirir um ECF ?

Os interessados devem procurar as empresas que comercializam os equipamentos autorizados buscando aquele que melhor se adequa às necessidades da empresa.

A SEFAZ disponibiliza nos Centros Tributários Estaduais- CTE e nas Unidades de Arrecadação, informações sobre as empresas que estão credenciadas pela SEFAZ a efetuarem intervenções nos ECF, sendo que estas geralmente comercializam ECF, tais como:

RAZÃO SOCIAL	MARCA	TELEFONE
A. S. carvalho Lima	SCHALTER	223-0971
Bezerra e Oliveira	IBM	987-7184
Center Técnicas	GENERAL	223-2894 223-5641
Copynet Comércio	NCR	218-5054 982-0110
Eletromáquinas	DATAREGIS/EAGLE	213-1482 989-7756
Itautec Componentes	ITAUTEC	221-8642 221-8543
Microdata	UNISSYS/ BEMATECH	221-8520
Micro Eletrônica	SIGTRON/DARUMA	223-9363 223-0057
Microserv Comércio	SIGTRON/DARUMA/ BEMATECH	221-2223 981-1561
Maksul Serviços	YANCO/URANO/ELGIN/ EAGLE/DIGISAT/ DATAREGIS	218-5510
Multi Máquinas	ZANTHUS/SWEDA	222-1516 221-3039
ODR Tecnologia	BEMATECH	223-9933
Procomp Indústria	PROCOMP/MECAP	221-3332 226-3130 226-5131
R N de Oliveira Gonçalves	EAGLE	221-0440 226-5813
SOS Cons. de Máq.	GENERAL	226-2435 222-6736
Total Com. e Repres.	YANCO/EAGLE/URANO/	221-6879

	ELGIN/ZANTHUS/ GENERAL/BEMATECH	
Tecdata	YANCO	233-7200

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal oferecem linhas de financiamento para aquisição de equipamentos.

Caso o contribuinte opte por adquirir o ECF em outro Estado, deverá consultar a SEFAZ sobre a existência de uma firma credenciada no Estado do Piauí para intervenção no respectivo equipamento.

07 Como pedir autorização para uso fiscal do ECF ?

Após a aquisição do ECF, o interessado deverá procurar uma das empresas credenciadas pela SEFAZ conforme a marca do equipamento, para que a mesma possa efetuar a intervenção técnica, a programação do ECF, a lacração e a solicitação do pedido de uso.

Nesse momento serão programados os dados da empresa, as situações tributárias a serem utilizadas, as formas de pagamento, etc. Dessa forma o equipamento estará programado para uso fiscal pela empresa.

Geralmente a empresa credenciada prepara toda a documentação necessária para que o interessado formule o pedido de uso.

Em seguida, a empresa credenciada ou o interessado deverão apresentar à repartição fazendária de seu domicílio fiscal, o pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, devidamente preenchido e com os documentos exigidos pela legislação.

O Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência e a relação das mercadorias cadastradas no ECF, conforme situação tributária, devem ser apresentados junto com o pedido de uso.

Exigido o uso do ECF, o contribuinte só poderá iniciar suas atividades comerciais após a liberação do Emissor de Cupom Fiscal - ECF pela SEFAZ. O contribuinte fica obrigado a mandar confeccionar blocos de Notas Fiscais modelos 1 e 2.

08 Como proceder no caso de defeito no ECF ?

Somente as empresas credenciadas pela SEFAZ/PI poderão efetuar intervenções no ECF, seja para reparo, manutenção ou programação.

As empresas credenciadas só poderão efetuar intervenção na marca do equipamento autorizado pela SEFAZ, conforme carta autorizativa do fabricante.

O usuário deverá contactar uma delas para que efetue reparos no ECF. Não é necessário a prévia comunicação à SEFAZ desse fato.

Nos casos fortuitos ou por motivo de força maior, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, em que o contribuinte esteja impossibilitado de emitir pelo equipamento ECF o respectivo Cupom Fiscal, em substituição ao mesmo, será permitida a emissão por qualquer outro meio, inclusive o manual da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, devendo ser anotado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO) o motivo da não utilização do ECF.

Após efetuados os reparos, a empresa credenciada que interveio no ECF expedirá o Atestado de Intervenção Técnica em Equipamentos de Controle Fiscal, devendo entregar 1° via a SEFAZ, 2° via ao contribuinte e 3° via para controle da firma credenciada.

Concluídos os reparos e estando o ECF em condições de uso, a empresa poderá utilizar imediatamente o equipamento sem que seja preciso autorização da SEFAZ para esse fim.

09 O que é intervenção técnica ?

Intervenção Técnica é qualquer ato de reparo, manutenção, limpeza, programação fiscal e outros da espécie, que implique em remoção de lacre instalado.

10 Como cessar o uso de ECF ?

Nos casos em que a empresa não mais utilize o ECF (pedido de baixa da empresa, substituição do equipamento, perda do equipamento por motivos técnicos, etc.), deverá procurar a empresa credenciada pela SEFAZ para efetuar intervenção técnica para cessação de uso do ECF.

Nesse momento será retirado o lacre instalado e será apagada toda a programação do ECF. Dessa forma o equipamento não poderá ser utilizado para registro de operações até que nova programação seja realizada.

Em seguida, o interessado ou a empresa credenciada deverá apresentar a repartição fazendária de seu domicílio fiscal:

- Formulário de pedido de uso ou cessação de uso;
- Atestado de intervenção
- Mapas dos movimentos diários até a data do pedido de cessação com as respectivas reduções Z;
- Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência;
- O ECF, bem como qualquer outro documento a critério do Fisco, poderão ser exigidos para adoção de medidas necessárias.

11 Em que situação devo usar o ECF ?

- a) Nas operações em que o adquirente seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte de ICMS, será emitido o Cupom Fiscal ou, no lugar deste, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, em ambos os casos, emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF.
- b) Cupom Fiscal – Bilhete de Passagem ou o Bilhete de Passagem, nas prestações de transporte rodoviário, hidroviário ou ferroviário, de passageiros.

12 Quem são os consumidores não contribuintes de ICMS ?

São considerados não contribuintes, genericamente, as pessoas não inscritas no CAGEP. Porém, são considerados contribuintes do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

13 O que devo fazer quando não puder usar o ECF ?

Quando não for possível a emissão dos documentos indicados acima, em decorrência de sinistro ou razões técnicas, serão preenchidos de forma manual, datilográfica ou por sistema eletrônico de processamento de dados:

- a) a Nota Fiscal de Venda a Consumidor modelo 2 ou a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, em substituição ao Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor emitida no ECF;
- b) o Bilhete de Passagem, em substituição ao Cupom Fiscal para registros de prestação de serviço de transporte de passageiro, emitidos no ECF.

O uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, obriga o uso de ECF.

Quando não for possível a emissão de documentos fiscais no ECF, em decorrência de sinistro ou razões técnicas, a empresa está obrigada a escriturar nos livros fiscais as Notas Fiscais emitidas e no livro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência a razão da emissão de Nota Fiscal.

14 Posso emitir outro documento fiscal para substituir o emitido no ECF e entregar ao consumidor ?

Sim. Após ser emitido o cupom fiscal, caso o adquirente do bem ou o usuário do serviço solicite a Nota Fiscal modelos 1,1-A ou 2, uma destas deverá ser emitida.

A empresa neste caso deverá :

- a) anotar, nas vias do documento fiscal emitido, os números de ordem do cupom fiscal (Contador de Ordem de Operação – COO) e do ECF;
- b) lançar o documento fiscal no livro Registro de Saídas, na coluna “Documento Fiscal” e na coluna “Observação” o número e a data do cupom fiscal;
- c) anexar o cupom fiscal à via fixa do documento emitido.

Será admitido pelo FISCO, no caso da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, no Livro Regis Saída apenas a indicação dos seus números no campo "Observação".
(Notas Fiscais MOD.2 N° _____)

15 Como identificar um Cupom Fiscal ?

Todo Cupom Fiscal, impresso pelo ECF, deve conter (no mínimo) as seguintes informações:

Nome, razão social, endereço e inscrição estadual e federal	COMERCIAL TORQUATO				Contador geral de comprovante não fiscal
Data (dia/mês/ano) e hora de início de emissão	T. COMÉRCIO & CIA, Av. PEDRO FREITAS N° 1255 VERMELHA, TERESINA PIAUÍ CNPJ: 01.111.222/0001-22 IE: 19.421.549-0 21 / 03 / 01 11: 20 COO: 1881 GNF: 000077				Contador de ordem de operação
As palavras Cupom Fiscal impressas em local visível	CUPOM FISCAL				Indicação da situação tributária de cada item registrado
Número de itens obedecendo a seqüência numérica consecutiva	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	QTDxUNITÁRIO	ST			
	001	7891360308546	MINAS GRÁFITE	0,5	
		1 x 1,50	T 17,00%	1,50	
	002	0000000009423	LEITE ZERO	1000 ML	
		2 x 1,20	T 12,00%	2,40	
	003	0000000134163	OVOS AGROMA	1 UN	
		1 x 2,45	ISENTO	2,45	
	004	7895000412581	WHISK OLD EIT	1 L	
		1 x 10,05	FONTE	10,05	
	005	0000000170260	GUARANÁ	600 ML	
		3 x 0,60	FONTE	1,80	
Marca e modelo do equipamento	TOTAL				Valor da operação
			RS	18,02	
Número de ordem seqüencial do ECF, atribuído pelo estabelecido	-- FORMAS DE PAGAMENTO --				Versão do software básico
	DINHEIRO	RS	20,00		
	VALOR RECEBIDO	RS	20,00		
	TROCO	RS	1,98		
Data e hora do término da emissão	VOLTE SEMPRE				Logotipo fiscal BR (estilizado)
	"MARCA" ECF "MODELO" VERSÃO 0.00				
	ECF 001 LJ - 01 FAB: 0000000000				
	21 / 03 / 01 11: 23 BBBBBBBBBBBBA BR				

16 Como devo proceder para escriturar os documentos fiscais não emitidos no ECF ?

Na impossibilidade do Uso de ECF ou na hipótese em que não haja exigência prévia da emissão do cupom fiscal, as notas fiscais devem ser escrituradas normalmente no livro Registro de Saídas na forma da legislação, em linha diversa às utilizadas para a escrituração do Mapa Resumo ECF.

17 Posso utilizar o documento emitido no ECF para entrega no domicílio do adquirente ?

Sim. Na circulação de mercadorias para entrega no domicílio do adquirente, situado neste Estado, os documentos emitidos por ECF poderão ser utilizados, desde que contenham:

- CNPJ ou o CPF do adquirente, impresso pelo ECF em seu anverso;
- nome e endereço do adquirente, bem como a data e a hora de saída das mercadorias, em seu verso ou anverso.

Não Existe prazo determinado para circulação da mercadoria, ou seja, entre a emissão do Cupom Fiscal e a entrega da mercadoria no domicílio do adquirente. Em caso de ocorrência de longo período, medidas deverão ser tomadas para não caracterizar reutilização de documento fiscal no trânsito de mercadorias. Em caso de certeza de ocorrência de longo período entre a emissão e a entrega, recomendamos a emissão da Nota Fiscal em substituição ao Cupom Fiscal.

18 Devo emitir Cupom Fiscal para consumidor domiciliado em outra unidade federada ?

Deve sempre. A regra é emitir Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor no ECF sempre que realizar operação ou prestação com consumidor não contribuinte do ICMS, não importando o local de seu domicílio, principalmente se este transportar sua mercadoria.

Mas vale ressaltar que se o adquirente for encaminhar a mercadoria por meio de transportadora, para evitar transtorno deve ser emitido a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para acobertar o trânsito da mercadoria.

19 **Posso usar o Cupom Fiscal para venda a prazo ?**

Sim. O Cupom Fiscal ou a Nota Fiscal de Venda a Consumidor emitidos no ECF podem ser utilizados quaisquer que sejam as modalidades de venda ou meio de pagamento, devendo ainda constar as seguintes informações:

- a) identificação do adquirente, por meio do número de inscrição no CNPJ ou CPF, ambos do Ministério da Fazenda;
- b) código European Article Number – EAN e a descrição das mercadorias objeto da operação, ainda que resumida;
- c) o preço a vista, o preço final, a quantidade, valor e datas de vencimento das operações, ainda que em seu verso

20 **Devo emitir Cupom Fiscal quando realizar operações ou prestação com empresa contribuinte do ICMS ?**

Não. O documento deve ser sempre a Nota Fiscal.

Operações ou prestações entre contribuintes sempre devem ser acobertadas com emissão de Nota Fiscal.

Os documentos emitidos nos modelos de ECF hoje existentes, somente devem ser utilizados para operações ou prestações com consumidor não contribuinte do ICMS.

21 **Posso utilizar outro tipo de equipamento impressor no estabelecimento comercial para emissão de documento de controle interno ?**

Pode, mas é preciso saber que é vedada a emissão de documento que se assemelhe a documentos fiscais, mediante a utilização de equipamentos ou qualquer outro meio.

É vedada, ainda, a entrega ao consumidor de cupom de comanda, de pedido, de conferência ou de qualquer outro documento que não seja o exigido pela legislação, em substituição ao documento fiscal a que o contribuinte esteja obrigado a emitir.

Geralmente os documentos de controle interno são:

- a) orçamento e pedido de compra, muito utilizado por estabelecimentos de venda de material de construção e lojas de móveis ou eletrodomésticos;

- b) contratos de aquisição de bens, mediante financiamento;
- c) romaneio de entrega, para entrega de mercadorias no domicílio do adquirente;
- d) carnês de pagamento, recibos e etc.

22 **Posso utilizar máquina autenticadora ou máq. de calcular ?**

O uso da máquina autenticadora é permitido uma vez que o ECF do usuário não autentique e que este equipamento não emita nenhum tipo de documento, servindo apenas para autenticar carnês, contas de energia, água e telefone.

O uso de máquina de calcular para efetuar apenas operações algébricas é permitido.

O uso de máquina de calcular que utiliza bobina de papel é vedado pois traz embaraço ao consumidor quando utilizada no local de atendimento ao público, devido a sua possibilidade de emissão de cupom assemelhado ao cupom fiscal.

Deve-se observar que é vedada a entrega ao consumidor de qualquer documento que não seja o exigido pela legislação, em substituição ao documento fiscal a que o contribuinte esteja obrigado a emitir.

As mercadorias devem ser registradas no ECF.

23 **Como devo proceder nos casos de troca ou devolução de mercadoria ?**

Em virtude da troca ou devolução de mercadoria, inadimplemento do comprador ou desfazimento do negócio, a mercadoria devolvida por pessoa não obrigada à emissão de Nota Fiscal ou não considerada contribuinte do ICMS, poderá ser recebida pelo vendedor. O vendedor também poderá creditar-se do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, deste que haja prova idônea da devolução. A devolução pode ser parcial ou total.

Deve ser emitida Nota Fiscal na entrada da mercadoria, conforme situação tributária da mesma, fazendo menção ao documento fiscal originário (cupom fiscal), obtendo na Nota Fiscal de Entrada ou em

documento apartado, declaração assinada pela pessoa que efetuar a devolução.

O cupom deve ser devolvido e anexado a via da nota fiscal que fica presa ao bloco.

24 O que é concomitância ?

Devemos entender concomitância como sendo a condição estabelecida para o programa aplicativo do usuário enviar comandos para o dispositivo de visualização do operador ou consumidor e para o ECF, referente ao registro de cada operação realizada. O envio do comando deve ser concomitante, ou seja, não devemos visualizar o item registrado sem que este tenha sido impresso no documento fiscal.

A visualização apenas do total da operação para inserção dos meios de pagamento antes da emissão do Cupom Fiscal no “caixa” é permitida, desde que efetuada antes da captura dos dados referentes aos itens vendidos a partir de bancos de dados. Ou seja, quando o acerto da compra é realizado por vendedor e os dados dos produtos são lançados em bancos de dados, o consumidor ao chegar no *check out* informará o meio de pagamento que será lançado no sistema para finalizar o banco de dados com os dados da compra. A partir do momento da captura dos dados desse banco para efetivação da venda deverá ser observada a regra da “concomitância”.

A concomitância deve ser “vista” apenas quando da efetiva transação comercial. Isso quer dizer que não devemos esperar concomitância quando se realizam operações de consultas de preços, reservas de produtos, emissão de orçamento, pedidos, etc..

25 O que é leitura X ?

Documento fiscal emitido pelo ECF com a indicação dos valores acumulados nos contadores e totalizadores sem que isso importe o zeramento ou a diminuição desses valores.

O Fisco exige a emissão da Leitura X sempre:

- a) no início de cada dia de todos os ECF em uso, devendo o cupom de leitura ser mantido junto ao equipamento no decorrer do dia para exibição ao Fisco se solicitado;
- b) no início e no término de cada bobina de fita detalhe.

26 O que é leitura da Memória de Trabalho ?

É uma leitura emitida automaticamente pelo ECF ao ser ligado e em intervalo máximo de uma hora em funcionamento, comandado pelo software básico, mostrando exclusivamente os valores acumulados no Contador de Ordem de Operação (COO), no Contador Geral de Comprovante Não Fiscal (GNF), no totalizador de cancelamentos, no totalizador de descontos e no totalizador de Venda Bruta Diária.

27 O que é Redução Z e quando deve ser emitida ?

Documento fiscal emitido pelo ECF, quando do encerramento das atividades diárias, contendo idênticas informações as das leituras X, indicando a totalização dos valores acumulados e importando no zeramento exclusivamente dos totalizadores parciais.

No final de cada dia será emitida uma Redução Z de todos os ECF em uso devendo os cupons respectivos serem mantidos à disposição do Fisco por 5 anos.

28 O que é leitura da memória fiscal e quando deve ser emitida ?

A Memória Fiscal é um banco de dados implementado em memória PROM ou EPROM, inviolável, com capacidade de armazenar os dados de interesse fiscal relativos a no mínimo 1.825 dias de funcionamento do ECF, fixada internamente na estrutura do equipamento de forma permanente que impeça o acesso e a remoção da mesma.

O usuário de ECF deverá emitir a Leitura da Memória Fiscal ao final de cada período de apuração e anexá-la ao Mapa resumo ECF(Artigo 35 § 1º do Dec. 9.513/96).

29 O que é fita detalhe e como deve ser arquivada ?

A fita detalhe que representa o conjunto das segundas vias de todos os documentos emitidos no equipamento, deve ser impressa pelo ECF concomitantemente a sua indicação no dispositivo de visualização do registro das operações por parte do consumidor.

A fita detalhe deve ser armazenada inteira sem seccionamento por equipamento em ordem cronológica, pelo prazo decadencial e conter Leitura X no início e no fim.

No caso de intervenção técnica que implique na necessidade de seccionamento da bobina da fita detalhe, deverá ser aposto nas extremidades do local seccionado o número do atestado de intervenção e a assinatura do técnico interventor.

30 O que é mapa - resumo ?

Mapa Resumo de Emissor de Cupom Fiscal é o documento auxiliar utilizado para escrituração do livro Registro de Saídas. Nesse documento são lançadas as informações contidas na Redução Z emitida em cada ECF autorizado para uso no estabelecimento. Isso permite fazer um resumo das operações ou prestações registradas diariamente para o estabelecimento, sendo então transferidas para o livro Registro de Saídas.

Com base na Redução Z, as operações e/ou prestações serão registradas, diariamente, no documento "Mapa Resumo ECF", contendo as seguintes indicações:

- I. denominação Mapa Resumo ECF;
- II. numeração, em ordem seqüencial, de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;
- III. nome, endereço e números de inscrição, estadual e CNPJ, do estabelecimento;
- IV. Número de Ordem Seqüencial do ECF;
- V. Mês e ano de referência;
- VI. colunas;

- a) **Data** - dia de referência da redução z;
- b) **CRZ** - número constante no Contador de Reduções;
- c) **COO** - número do Contador de Ordem de Operação da última operação do dia;
- d) **DOC** - série, subsérie e número de ordem específico final dos documentos pré-impressos;
- e) **Movimento do dia ou venda bruta diária** - diferença entre os valores acumulados no Totalizador Geral no final do dia anterior, menos o Totalizador Geral atual;
- f) **Cancelamento/ Desconto**, quando for o caso: importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de cancelamento e desconto;
- g) **Valor Contábil** - valor apontado na coluna "Movimento do Dia" ou a diferença entre os valores indicados nas colunas "Movimento do Dia" e "Cancelamento/ Desconto";
- h) **Substituição Tributária** – importância acumulada no totalizador parcial de substituição tributária;
- i) **Isenta ou não tributada** - soma das importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de isentas e não-tributadas;
- j) **Base de Cálculo** - valores sobre os quais incide o ICMS, segundo as alíquotas aplicáveis às operações e/ou prestações, discriminadas por situação tributária;
- l) **Outros Recebimentos**;
- VII. linha **Totais do Mês**: soma de cada uma das colunas previstas nas alíneas "e" a "l" do inciso anterior.

Através de Regime Especial a SEFAZ poderá autorizar o uso de "Mapa Resumo ECF", conforme modelo estabelecido por convênio assinado pelas Unidades Federadas.

Quais as datas de entrega do Mapa Resumo ECF na capital e no interior ?

O Mapa Resumo ECF deve ser colecionado, em ordem cronológica, pelo prazo de cinco anos, contados da data da sua emissão, juntamente com as Reduções Z. Devem ser apresentados ao Fisco:

- I) no município da capital, quando por este exigido;
- II) nos demais municípios:
 - a) até 31 de julho de 2003, quando exigido em ato próprio da Unidade de Fiscalização-UNIFIS, até **o dia 10(dez) do mês** subsequente ao da sua elaboração;
 - b) a partir de 1º de agosto de 2003, quando exigido em ato próprio da Unidade de Fiscalização-UNIFIS, até **o dia 15(quinze) do mês** subsequente ao da sua elaboração.

Recomendamos que, na Capital, os contribuintes em início de utilização do ECF apresentem à Seção de Automação Comercial, os Mapas Resumos ECF durante os três primeiros meses para conferência e esclarecimento de dúvidas com relação a escrituração fiscal.

Como devo atribuir a situação tributária do item ?

A situação tributária do item deve ser estabelecida pelo regime tributário a que está sujeita a mercadoria.

Se as mercadorias são tributadas pelo ICMS devem ser estabelecidas as cargas tributárias incidentes, atribuindo-se totalizador específico. Isso quer dizer que, se a mercadoria é tributada pela alíquota de 17% deverá existir um totalizador "T17,00%" cadastrado, onde "T" representa a situação tributária. Então, todos os itens tributados pelo ICMS com a alíquota de 17,00% deverão estar vinculados a esse totalizador. Isso aplica-se às demais alíquotas de 12% a 25%. Para cada carga tributária teremos um totalizador específico.

Os itens isentos deverão ser vinculados ao totalizador de Isento, representado por "I". Os itens cujo pagamento do imposto ocorreu pelo regime de substituição tributária deverão estar vinculados ao totalizador representado pela letra "F", ainda que sua alíquota interna seja de 12%, 17% ou 25%. Os itens que não estão sujeitos ao ICMS deverão estar vinculados ao totalizador representado pela letra "N".

No caso de mercadoria sujeita à redução de base de cálculo, deverá ser cadastrado um totalizador "T" com carga tributária efetiva. Isso quer dizer que, se houver uma mercadoria com redução de base de cálculo de 20%, um totalizador "T" com carga tributária de 13,60% deverá estar cadastrado no ECF.

Mas para quê isso? Se considerarmos que um determinado item custa R\$ 100,00 e sobre esse valor aplicamos redução de base de cálculo de 20% para cálculo do ICMS, então, adotaremos como valor do item para efeito de tributação a quantia de R\$ 80,00. Dessa forma, teremos como imposto calculado R\$ 13,60.

Quando aplicamos a redução na carga tributária, trabalhamos com o valor real da mercadoria para efeito de cálculo de ICMS. Ou seja, um item com valor de R\$ 100,00 e que tenha redução de base de cálculo de 20% deverá estar vinculado ao totalizador com T13,60%, pois, 13,60% de R\$ 100,00 corresponde a R\$ 13,60 – idêntico ao valor encontrado anteriormente.

Como escriturar o livro Registro de Saídas ?

A escrituração do livro Registro de Saídas para os usuários de ECF é feita com base nos totais mensais levantados nos Mapas Resumo ECF, registrando-se em cada linha as situações tributárias, indicando ainda, na primeira linha relativa a cada grupo de situação tributária, a identificação do equipamento, número do caixa, números inicial e final dos cupons, data e valor contábil conforme determina o Art. 38 do Dec. 9.513/96.

A seguir estão demonstradas cinco situações diferentes de venda de mercadorias indicando como o livro Registro de Saídas deve ser escriturado:

Exemplo 1 – Escrituração do Mapa Resumo ECF no livro Registro de Saídas;

Exemplo 2 – Nota Fiscal, modelo 1 emitida sem emissão de cupom fiscal (exemplo de venda a outro contribuinte);

Exemplo 3 – Nota Fiscal, modelo 1 emitida em substituição a um cupom fiscal previamente emitido, referente à mesma operação(exemplo de venda a consumidor pessoa jurídica, não contribuinte do ICMS, que necessita de Nota fiscal modelo 1 para prestação de contas, como prefeituras municipais, escolas, etc) ;

Exemplo 4 – Nota Fiscal modelo 2 emitida sem emissão do cupom fiscal por impossibilidade técnica do ECF(exemplo de pane no equipamento):

Exemplo 5 – Nota Fiscal, modelo 2 emitida por exigência do consumidor em substituição ao cupom fiscal emitido para a mesma operação:

DOCUMENTO FISCAL				VALOR CONTABIL	CODIFICAÇÃO		I.C.M.S.- VALORES FISCAIS				OBSERVAÇÕES
ESP. ÉCIE	SERIE E SUB-SERIE	NÚM. ROS	DATA 20... DIA MÉS		CONTA-BIL	FISCAL	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO		
						BASE CÁLCULO	ALIQUOTA	IMP. DÉBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS	
EC	01	0122	31 03	1 500 00	I				100 00		Cancelamento
F					II					200 00	Desconto
					III	300 00	17 %	51 00			GT Atual
					IV	400 00	12 %	48 00			NFVC F's 1234 a 1255
					V	500 00	25 %	125 00			
						1 200 00			100 00	200 00	
NF	01	4072	01 03	300 00	0 5.12	300 00	17%	51 00			
NF	01	4073	02 03								COO 1810 02/03/01
NF	01	0010 a 0026	15 03	40 00	5.12	40 00	17%	6 80			
VC											
NF	01	0027	15 03								COO1830 15/03/01
VC											

35

Um Cupom Fiscal emitido incorretamente pode ser cancelado pelo próprio equipamento ?

Sim, desde que a operação de cancelamento seja procedida imediatamente após a emissão do cupom incorreto. Para o cancelamento, o ECF emitirá um outro cupom denominado "Cupom Fiscal Cancelamento". Se for o caso, emitir novo cupom fiscal referente a operação de venda.

36

O que é TEF ?

TEF ou Transferência Eletrônica de Fundos é o nome genérico dado às operações, *on line*, efetuadas com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente. Para as empresas efetuarem operações de TEF, elas se utilizam de equipamentos chamados POS ou *Point of Sale* alugados pelas administradoras que, ligados a uma linha telefônica, transmitem às administradoras de cartões (VISA, MASTERCARD, AMEX, HIPERCARD E TECBAN) as operações de crédito ou débito.

A partir do uso de ECF pelas empresas, a emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente poderá ser feita por meio de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva (Convênio ECF 5/99).

O Estado do Piauí regulamentou esta matéria no Decreto 10.740 de 06 de março de 2002 na qual os contribuintes do ICMS obrigados ao uso do ECF e que utilizam equipamentos do tipo Point of Sale(POS) devem implementar até 30/04/02 a impressão do comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF no Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Caso o contribuinte não consiga implementar o comprovante de TEF no ECF, deverá obrigatoriamente optar, dentro do prazo acima previsto, por autorizar a administradora de cartão de crédito ou de débito, com quem mantém relações financeiras, a fornecer a SEFAZ-PI e a Secretaria da Receita Federal, o montante mensal das operações transacionadas.

Com a formalização da opção acima descrita, o contribuinte terá até 31/12/2003, prazo prorrogado pelo Decreto 10.945 de 17 de janeiro de 2002, para implementar o comprovante de TEF no ECF.

Por outro lado, a utilização, por empresa não obrigada ao uso de ECF, de equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, conforme disposto na legislação pertinente, somente será admitida se constar no anverso do respectivo comprovante:

1- o tipo do documento fiscal vinculado à operação ou prestação, seguido, se for o caso, do número seqüencial do equipamento no estabelecimento, devendo o tipo do documento fiscal emitido ser indicado por:

- a) CF, para Cupom Fiscal;
- b) BP, para Bilhete de Passagem;
- c) NF, Nota Fiscal;
- d) NC, para Nota Fiscal de Venda a Consumidor;

2- a expressão "**Exija o Documento Fiscal de Número Indicado Neste Comprovante**", impressa, em caixa alta, tipograficamente ou no momento da emissão do comprovante.

Os usuários de ECF do tipo Máquina Registradora (ECF-MR) sem capacidade de comunicação a computador e de emissão do respectivo comprovante, até a substituição destes por ECF, deverão adotar também, os procedimentos acima.

37

Multas relativas ao uso do ECF

a) 10 UFR-PI

⇒ aos contribuintes que deixarem de emitir a Leitura X na forma prevista na legislação, inclusive quando à forma de seccionamento, por bobina;

b) 50 UFR-PI

⇒ aos contribuintes que deixarem a bobina de Fita Detalhe em desacordo com a legislação inclusive quando à forma de seccionamento, por bobina;

c) 200 UFR-PI

⇒ aos contribuintes que descumprirem os prazos fixados para início de uso de ECF, a cada período de apuração, limitada a 1200 UFR-PI por exercício;

⇒ aos contribuintes que utilizarem o ECF com a codificação das mercadorias ou serviços em desacordo com as situações tributárias previstas na legislação, ou estando as mesmas incompletas, a cada período de apuração, limitado a 1200 UFR-PI por exercício;

⇒ às empresas credenciadas para intervirem nos equipamentos de ECF, que;

1 – deixarem de vistoriar o ECF para efeito de autorização de uso ou cessação de uso, por equipamento;

2 – deixarem de intervir no ECF ou o fizerem de maneira incorreta, para manutenção, reparo e atividades correlatas, quando solicitada, ou não, por equipamento;

3 – deixarem de orientar o contribuinte para o correto uso do ECF, ou o fizerem em desacordo com a legislação vigente, por ocorrência;

4 – deixarem de emitir o PEDIDO PARA USO OU CESSAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF em nome do contribuinte, quando solicitada, por equipamento;

5 – não comparecerem às reuniões de caráter tributário para as quais forem expressamente convocadas pela Secretária da Fazenda, por ocorrência;

6 – deixarem de emitir a leitura X antes da intervenção técnica, ou, na impossibilidade de sua emissão, de proceder a apuração dos totalizadores, para anexação ao Atestado de Intervenção, por ocorrência;

7 – deixarem de emitir a Leitura X após a intervenção técnica, por ocorrência;

8 – deixarem de comunicar ao Fisco a venda de equipamento ECF, ainda que o adquirente seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do imposto, por equipamento;

9 – solicitarem autorização de uso para equipamento instalado em local não compatível com o de atendimento ao público, por equipamento.

d) 400 UFR-PI

⇒ aos contribuintes que utilizarem ECF ou equipamento congêneres, sem prévia autorização do FISCO, inclusive aos que deixarem de utilizar ECF por descumprimento da Declaração Conjunta, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que utilizarem documentos fiscais que apresentem as seguintes características de inidoneidade, por documento:

1 – divergências entre os dados constantes de suas diversas vias;

2 – tenha sido impresso sem a prévia autorização fazendária;

3 – comprovadamente, tenha sido utilizado na prática de ilícito fiscal;

4 – que conste inscrição estadual do emitente cancelada ou baixada do CAGEP;

5 – tenha sido declarado sem efeito, por ato do Secretário da Fazenda, em virtude de extravio ou desaparecimento;

⇒ aos contribuintes ou empresas credenciadas que retirarem o ECF do estabelecimento sem anuência prévia da Secretaria da Fazenda, salvo quando para intervenção e quando esta exigir tal medida, por equipamento;

⇒ aos contribuintes que utilizarem, no recinto de atendimento ao público, equipamento capaz de emitir cupom assemelhado ao Cupom Fiscal, sem autorização do Fisco, por equipamento;

⇒ aos contribuintes que utilizarem, no recinto de atendimento ao público, equipamento capaz de processar dados relativos à comercialização de mercadorias, inclusive de controle de estoques, ou à prestação de serviços, sem a prévia autorização do Fisco, por equipamento;

⇒ aos contribuintes que utilizarem o equipamento ECF em local incompatível com o atendimento ao público, por equipamento;

⇒ às empresas credenciadas para intervirem nos equipamentos ECF que:

1 – deixarem de denunciar irregularidade verificada em equipamento ECF, sem prejuízo da responsabilidade tributária solidária e da cassação do respectivo credenciamento, exceto nas hipóteses de dolo, com simulação, fraude ou conluio, por equipamento e por ocorrência;

2 – deixarem de emitir o ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF, ou o emitirem intempestivamente, sempre que exercerem vistoria, reparo, manutenção ou em qualquer hipótese em que haja remoção do lacre, ou fizerem em desacordo com a legislação, por equipamento e por ocorrência;

3 – deixarem de vistoriar, de proceder alterações de “software básico” ou componentes de “hardware” do ECF, ou o fizerem de modo incorreto, quando exigidos pelo Fisco, por equipamento e por ocorrência;

4 – efetuarem intervenção em ECF, quando a mesma só poderia ser realizada em presença de Agente do Fisco, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que deixarem de apresentar ao Fisco, quando solicitadas, as bobinas de fita detalhe referentes a cada período de apuração, limitado a 4000 UFR-PI, por equipamento, em cada exercício;

⇒ aos estabelecimentos que deixarem de fornecer ao Fisco, quando exigido, o programa aplicativo para obtenção da Leitura da Memória Fiscal através de meio magnético, por modelo de equipamento e por ocorrência;

e) 1000 UFR-PI

⇒ aos estabelecimentos gráficos credenciados que deixarem de comunicar, ao Fisco, o extravio de Selos Fiscais;

⇒ aos contribuintes que deixarem de apresentar ao Fisco, quando exigida, a leitura da memória fiscal emitida na forma da legislação, por período de apuração e por equipamento;

f) 2000 UFR-PI

⇒ aos contribuintes que utilizarem equipamento emissor de cupom fiscal desprovido dos lacres regulamentares, ou estando estes adulterados, afixados irregularmente ou com numeração inconsistente com os controles, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que utilizarem equipamento ECF desprovidos da etiqueta protetora do dispositivo que contém o software básico, ou estando esta adulterada, mal afixada, de tal modo que permita a remoção sem destruir-se, ou com identificação inconsistente, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que utilizarem equipamento ECF com dispositivo que contém a Memória Fiscal sem a devida resina protetora ou estando esta adulterada ou afixada, de tal modo que permita o fácil acesso, remoção ou apagamento dos dados ali contidos, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que utilizarem equipamento ECF com a Memória Fiscal desconectada da placa fiscal, por equipamento e por ocorrência;

⇒ aos contribuintes que utilizarem equipamento ECF com versão de software básico não autorizada pelo Fisco, por equipamento e por ocorrência;

⇒ à empresa credenciada que proceder alterações de “software básico” ou de componentes de “hardware” do ECF, sem o conhecimento prévio do Fisco ou em desacordo com a legislação, por equipamento e por ocorrência;

⇒ deixarem de denunciar irregularidade verificada em equipamento ECF, sem prejuízo da responsabilidade tributária solidária e da cassação do respectivo credenciamento, nas hipóteses de dolo, com simulação, fraude ou conluio, por equipamento e por ocorrência.

Unidade de Fiscalização
Coordenação de ECFI
Fone : (86) 216-9662/9631 Ramal 2261



TERESINA-PI